

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220209

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220209, que fazem entre si o município de AVEIRO, por intermédio do (a) FUNDO DE DES. DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERI e M DOS SANTOS COSTA LTDA

O Município de AVEIRO, através da FUNDO DE DES. DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Brigadeiro Haraldo Coimbra Veloso, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.259.050/0001-59, representado pelo(a) Sr(a). JACQUELINE BETANIA AZEVEDO DOS REI S, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 660.028.502-87, residente na Av Magalhães Barata, s/n, e de outro lado a licitante M DOS SANTOS COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 46.773.060/0001-48, estabelecida na rua antonio gomes bilby, bela vista, Itaituba-PA, CEP 68180-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MESSIAS DOS SANTOS COSTA, residente na TV TREZE DE MAIO, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-630, portador do(a) CPF 743.836.472-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 029/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119969	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TOMADA BIFÁSICA	SERVIÇO	250,00	51,000	12.750,00
119970	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TOMADA MONOFÁSICO	SERVIÇO	350,00	42,000	14.700,00
119971	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LÂMPADA DE 40 W	SERVIÇO	150,00	42,000	6.300,00
119972	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LÂMPADA DE 20 W	ALQUEIRE	150,00	42,000	6.300,00
119973	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LÂMPADA LED	SERVIÇO	150,00	42,000	6.300,00
119974	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE TETO	SERVIÇO	100,00	76,000	7.600,00
119975	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO MONOFÁSICO	SERVIÇO	25,00	213,000	5.325,00
119976	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO BIFÁSICO	SERVIÇO	25,00	286,000	7.150,00
119977	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO	SERVIÇO	10,00	310,000	3.100,00
119978	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONJUNTO ASTOP 220 W	METRO	75,00	55,000	4.125,00
119979	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DE 1 TECLA	SERVIÇO	75,00	42,000	3.150,00
119980	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DE 2 TECLAS	SERVIÇO	75,00	42,000	3.150,00
119981	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DE 3 TECLAS	SERVIÇO	75,00	42,000	3.150,00
119982	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TOMADA DE SOBREPOR	SERVIÇO	75,00	42,000	3.150,00
119983	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE	SERVIÇO	100,00	73,000	7.300,00
119984	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAMPAINHA	SERVIÇO	25,00	40,000	1.000,00
119985	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA SIMPLES	SERVIÇO	50,00	74,000	3.700,00
119986	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA POÇO ARTESIANO	SERVIÇO	50,00	210,000	10.500,00
119987	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO MONOFÁSICO	METRO	500,00	3,000	1.500,00
119988	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS BIFÁSICO	METRO	500,00	6,000	3.000,00
119989	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO TRIFÁSICO	METRO	350,00	9,000	3.150,00
119990	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROJETORES BIFÁSICO	SERVIÇO	15,00	50,000	750,00
119991	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO	SERVIÇO	50,00	35,000	1.750,00
119992	SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE ATERRAMENTO (C/ ATERROMETRO)	SERVIÇO	50,00	450,000	22.500,00
119994	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTROS DOS BEBEDOUROS	SERVIÇO	50,00	27,000	1.350,00
119995	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	SERVIÇO	25,00	476,000	11.900,00
119996	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIAS DE BANHEIRO	SERVIÇO	75,00	78,000	5.850,00
119997	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIA DE COZINHA	SERVIÇO	75,00	83,000	6.225,00
119998	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS	SERVIÇO	100,00	35,000	3.500,00
119999	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS	SERVIÇO	50,00	74,000	3.700,00
120000	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE DESCARGA	SERVIÇO	50,00	53,000	2.650,00
120001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS	SERVIÇO	25,00	74,000	1.850,00
120002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE D'ÁGUA	METRO	250,00	33,000	8.250,00
120003	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	SERVIÇO	50,00	143,000	7.150,00
120004	SERVIÇO DE TROCA DE REGISTRO	SERVIÇO	50,00	51,000	2.550,00
120005	SERVIÇO DE TROCA DE FLEXÍVEL DAS PIAS	SERVIÇO	100,00	32,000	3.200,00
120006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE JOELHO LR	SERVIÇO	100,00	43,000	4.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	203.875,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PE 029/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 203.875,00(duzentos e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE 029/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE 029/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de Setembro de 2022 extinguindo-se 19 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE 029/2022;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE 029/2022;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1501.123610008.2.117 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental -FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 203.875,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE 029/20 22, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, em 19 de Setembro de 2022

FUNDO DE DES. DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERI
CNPJ(MF) 30.259.050/0001-59
CONTRATANTE

M DOS SANTOS COSTA LTDA
CNPJ 46.773.060/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO